

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o disposto no § 3°, do artigo 1°, da MP n° 403/07.

JUSTIFICATIVA

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas
Recebido em 03 / 12 /2007 às 11:30
Contraction Matri: Rodonies

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

Deputado Antônio Roberto (PV-MG) Carteira - 229

